

PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o desdobro e a regularização de lotes na zona urbana, superiores a 60m², seu respectivo registro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituído o desdobro e a regularização de lote que resulte em área superior a 60m² (sessenta metros quadrados), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca.

Parágrafo único . A liberação para o desdobro e regularização de lote com área superior a 60m² (sessenta metros quadrados), abrange somente aqueles existentes até a publicação desta Lei.

Art. 2º Fica obrigada a análise e regulamentação por Decreto do Executivo a situação dos lotes e desdobro na condição acima exposta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023

Professor Ronaldo
Vereador

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa Legislativa, a presente proposição que dispõe sobre o desdobro e a regularização de lotes na zona urbana.

O projeto de lei visa possibilitar a regularização de lotes cujas áreas de superfície são superiores a 60m², já existentes até a data da promulgação da presente Lei.

É importante destacar que não se trata de constituição de loteamento ou desmembramento, mas sim de DESDOBRO de imóvel já registrado, não sendo, portanto aplicável a norma contida no art. 4º, inciso II, da Lei nº 6.766/79, uma vez que o município tem competência para legislar sobre o desdobro, conforme já decidido em sólidos precedentes da Corregedoria Geral da Justiça (v.g. Processos CG 39.612/81, 1.598/97, 1595/01 e 599/06 e ainda por jurisprudência já pacificada – doc. Anexo).

Assim sendo, a matéria pretende permitir que estes lotes sejam registrados no Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca, bem como, sejam lavradas Escrituras Públicas pelos Cartórios de Notas a respeito destes imóveis.

Certo da compreensão dos nobres pares, contamos com o apoio dos mesmos para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023

Professor Ronaldo
Vereador

Adriano Alvarenga
Vereador